



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 132-89

Em 31 de janeiro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

nº 1716 - Sobre cessão em comodato de próprios municipais para uso residencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

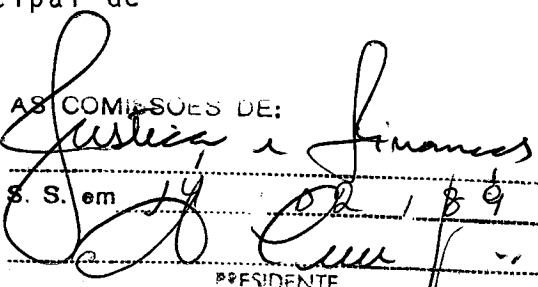

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

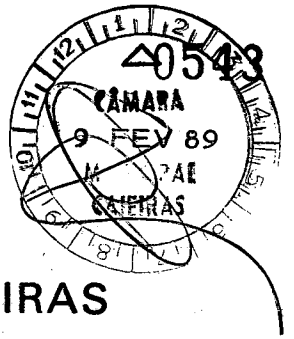
Exmó. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

AS COMISSÕES DE:


S. S. em 14 de 1989
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.097/89

(31 DE JANEIRO DE 1989)

Dispõe sobre cessão em comodato de pr^oprios municipais para uso residencial.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pr^oprios municipais à munícipes que vivem em circunstâncias especiais de penúria e aos desajustados sócio-economicamente.

ARTIGO 2º - O critério para a cessão será estabelecido pelo Setor de Assistência Social e atinge os imóveis situados à Av. Dr. Olindo Dãrtora s/nº, contíguo ao Cemitério da Paz e à Rua São Luiz s/nº.

ARTIGO 3º - A utilização desses imóveis serão exclusivamente para uso residencial e disciplinados através de contrato de comodato firmado entre o Poder Executivo e os necessitados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 625/70 e os Artigos 1º, § IV e 3º da Lei nº 1153/78.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de janeiro de 1989.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 14 02 1989

PRESIDENTE


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1716

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que trata sobre cessão em comodato de próprios municipais para uso residencial.

Convém ressaltar que, além de corrigir uma situação irregular dos ocupantes atuais, este Projeto de Lei visa principalmente o bem estar das crianças e evitar - que venham a perambular com seus pais pelas ruas de Caieiras, a merce das intempéries e a caminho da mendicância, em vista comprovada de não terem local para morar, podendo, assim ser abrigadas, temporariamente.

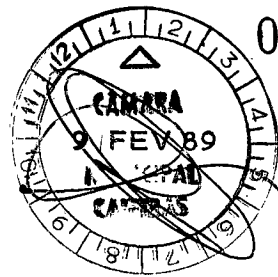
Tendo em vista o fato de já existirem famílias nestas condições, que constantemente procuram amparo na Prefeitura, encarecemos a urgência de uma solução, com a aprovação da referida proposta.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 14 de 02 de 1989

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-CONTRATO DE COMODATO-

Os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Caieiras, estabelecida à Avenida Professor Carvalho Pinto nº 207, denominada simplesmente COMODANTE, e de outro lado o (a) Sr. (a) _____, R.G. nº _____, denominado (a) simplesmente COMODATÁRIO, têm justo e contratado o presente instrumento de comodato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

A COMODANTE, proprietária de um imóvel situado neste Município de Caieiras, à Rua São Luiz s/nº, construído pela COMODANTE, cede-o em comodato pelo prazo de _____, a contar da data deste instrumento.

CLÁUSULA II

O COMODATÁRIO se obriga a manter em bom estado de conservação e pintura o imóvel, fazendo os consertos que forem necessários, bem como atender todas as exigências feitas pelo COMODANTE, a fim de que no término do prazo estipulado neste contrato seja entregue nas mesmas condições que ora recebe.

CLÁUSULA III

O COMODATÁRIO não fará jus a qualquer indenização pelas benfeitorias que realizar no imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV

As despesas de água, luz e outras que incidirem sobre o imóvel, correrão por conta do COMODATÁRIO.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

-CONTRATO DE COMODATO-

CLÁUSULA V

O não cumprimento das Cláusulas do presente contrato, implicará na imediata rescisão contratual do imóvel.

CLÁUSULA VI

O COMODATÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente o regulamento interno, sob pena de desocupação do imóvel, pelo não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento.

E assim, por estares justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, por um só fim, na presença das testemunhas.

Caieiras, ____ de ____ de 19 ____.

COMODANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Caieiras

0547

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE
TO DE LEI Nº 2.097/89

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28/02/89
[Signature]
PRESIDENTE

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre cessão em comodato de próprios municipais para uso residencial.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pe los nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à / aprovação do Projeto de Lei nº 2.097/89.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 27 de fevereiro de 1.989.-.

[Signature]
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente

[Signature]
-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Membro

[Signature]
-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-
Membro

[Signature]
-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro

[Signature]
-NELSON URTADO-
Membro